

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 020/2015 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ n. 07.628.844/0001-20, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 102-104, Ribeira, Natal/RN, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF n. 008.674.554-97.

Contratado: BAIXA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 14.827.058/0001-18, com representação estabelecida Avenida Antônio Severiano da Câmara, n. 2531 – A, Centro, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, neste ato representado pelo Sr. João Urbano de Araújo Neto, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.722.454-43.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, perfazendo um valor de R\$ 1.018,88 (um mil e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensal de acréscimo, perfazendo um valor mensal de R\$ 18.114,017 (dezoito mil, cento e quatorze reais e dezessete centavos) e valor global de R\$ 217.370,04 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários - 05.101-03.122-0100-0001 – Ação – 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público– Elemento de despesa 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 020/2015 – DPE/RN para dar continuidade a locação do imóvel localizado na Avenida Senador Salgado Filho, n. 2660-B, Lagoa Nova, Natal/RN.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 31262/2015-2 e a Lei nº 8.666/93.

Natal, 05 de dezembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ N°. 07.628.844/0001-20

João Urbano de Araújo Neto

BAIXA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - LTDA
CNPJ N. 14.827.058/0001-18

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 624/2018 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para os dias 06 e 07 de dezembro de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1291/2018;

CONSIDERANDO que os dias 08 e 09 de dezembro de 2018 são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Serjano Marcos Torquato Valle, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 10 a 19 de dezembro de 2018, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1543/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e V, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias **06 e 07 de dezembro de 2018, assim como, seguida e imediatamente, no lapso temporal compreendido entre 10 a 19 de dezembro do ano em curso**, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 598/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo Edital nº 53/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.245 em 31 de agosto de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação dos candidatos convocados e contratados será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. Os estudantes só poderão iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

| Ordem de classificação | Nome do Candidato |
|------------------------|-------------------------------|
| 20º | Isabela de Brito Uchôa Araújo |

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE Nº 042/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 – 10ª. Defensoria Cível de Natal e 2ª. Defensoria de Macaíba

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, da 10ª Defensoria Cível de Natal e da 2ª. Defensoria de Macaíba, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis e das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a legitimidade da Defensoria Pública do Estado para a propositura de ação civil pública, na forma do artigo 5º, II, da Lei de nº 7.347/85 e do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de indícios de não adequação do Edital de nº 001/2018, publicado em 30 de novembro de 2018, pela Prefeitura Municipal de Macaíba para provimento de 236 cargos de nível médio e superior no quadro de pessoal do Município de Macaíba, às normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão, no Decreto de nº 3298/99, alterado pelo Decreto de nº 9508/2018;

CONSIDERANDO que o edital estabelece a ordem de convocação dos candidatos com deficiência em dissonância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o tema;

CONSIDERANDO que o percentual mínimo de reserva para pessoas com deficiência deverá ser observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva, na forma do Decreto de nº 9508/2018;

CONSIDERANDO que a compatibilidade entre o tipo de deficiência e as atribuições do cargo deve ser aferida por avaliação biopsicossocial, com análise por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, na forma do artigo 2º. da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei de nº 13.105/2016), e não por perícia médica, como previsto no item 8, do Capítulo III, do Edital de nº 001/2018;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência não restringiu a caracterização da deficiência às hipóteses previstas no artigo 4º. do Decreto de nº 3298/98, tendo em vista que define a pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”, de forma que devem ser analisadas as funcionalidades da pessoa e as barreiras impostas;

CONSIDERANDO que, na forma do Decreto de nº 9.508/2018, as pessoas com deficiência fazem jus à adaptação das provas, à concessão de tempo adicional, se necessário, bem como ao uso de tecnologias assistivas, sendo o Edital de nº 001/2018 omissivo quanto à definição destas questões;

CONSIDERANDO que, nas normas editalícias, exige-se a autenticação de documentos em Cartório em dissonância com o disposto na Lei de nº 13.726/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar a conformidade ou não das regras contidas no Edital de nº 001/2018, de 30 de novembro de 2018, para provimento de vagas no quadro de pessoal do Município de Macaíba, com as normas previstas na Lei de nº 13.106/2015, na Lei de nº 13.726/2018, do Decreto de nº 3298/99 com as alterações introduzidas pelo Decreto de nº 9508/2018 e de nº 9.546/2018 quantos aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Junte-se aos autos o Edital de nº 001/2018, da Prefeitura Municipal de Macaíba, de 30 de novembro de 2018;

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85, ao Município de Macaíba e à empresa organizadora do certame – CONSULPAM - para prestar informações quanto à possibilidade de adequação das normas previstas no edital, com a consequente prorrogação do prazo para inscrição no certame.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.
Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.
Natal-RN, 05 de dezembro de 2018.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Defensora Pública do Estado
10ª Defensoria Cível de Natal

RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES
Defensor Público do Estado
2ª. Defensoria de Macaíba

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 – DPE/RN

Processo Administrativo: 1.564/2018-DPE/RN

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Chaves/Fechaduras em Geral.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua Pregoeira, torna público que o certame com abertura realizado no dia 04/12/2018 às 10h (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2018 restou FRACASSADA, em virtude de não haver fornecedores habilitados, conforme o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2018.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14307 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018 • QUINTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº: 1.564/2018-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº **051/2018**-DPE/RN

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Chaves/Fechaduras em Geral.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO**, com supedâneo no art. 41, da Lei de n. 8.666/93, art. 4º, XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório.

Resultado Fracassado (item cancelado na fase de aceitação), pois as propostas apresentadas não atenderam o valor estimado, pesquisas apresentadas com valores divergindo do mercado, não havendo negociação por parte dos licitantes, por não atenderem ao Instrumento Convocatório no seu Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **051/2018**, inclusive no âmbito do sistema COMPRASNET.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte